



PROTOCOLO	<b>PROTÓCOLO</b> CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT 598 01 Folha 84/10 <sup>o</sup> 20, 07, 83 Hora 08:00 horas Funcionário	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	No 26/83
	AUTOR VEREADOR MÁRIO OLÍMPIO MEDEIROS - PDS		

PROJETO DE LEI Nº 26 /83, DE 20/JULHO/1983

**Aprovado por Unanimidade**  
 Em Sessão de 18/10/83  
 M. J. J. J.

"Cria Pensão Alimentícia para cônjuge de Prefeitos e Vereadores falecidos no exercício do mandato e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada pensão alimentícia para cônjuge de Prefeitos e Vereadores falecidos, em quaisquer circunstâncias, no exercício de seus mandatos.

Parágrafo Único - Os favores constantes neste artigo serão vitalícios, mas não hereditários, extinguindo-se automaticamente com o falecimento do cônjuge favorecido.

Art. 2º - Para formalização do estabelecido no artigo anterior, ficam estipuladas as seguintes pensões alimentícias: a) Para cônjuge de Prefeitos - o correspondente ao subsídio, excluindo-se a representação, em vigor à época do falecimento; b) Para cônjuge de Vereadores - o correspondente a duas vezes a parte fixa estipulada em legislação própria e em vigor à época do falecimento.

Continua .....



PROTÓCOLO	PROTÓCOLO	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	No 26/83
	FAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - M.G. Nº 538 Liv. 01 Folha 84/02 de 20/07/83 Hora 08:00 horas PUNÇÃO		

AUTOR VEREADOR MÁRIO OLÍMPIO MEDEIROS -PDS

Continuação Fls. 02 .....

§ 1º - As pensões alimentícias de que tratam a presente Lei, serão reajustadas sempre que ocorrerem modificações na remuneração de Prefeitos e Vereadores, no tocante à parte usada de base de cálculo para pagamento dos favores criados no artigo primeiro desta Lei.

§ 2º - Caso ocorra modificação na legislação específica que estatui remuneração a Prefeitos e Vereadores, a pensão será adaptada à nova realidade, sem prejuízo ao principal, estipulado e reajustes eventuais e periódicos.

§ 3º - Ficam estendidos os favores da presente Lei ao Suplente de Vereador e ao Vice-Prefeito, que a qualquer título e em qualquer época, tenha exercido o cargo em substituição ao titular do mandato, de maneira proporcional ao tempo de duração que ocorreu e/ou ocorreram a(s) efetiva(s) substituição(ões).

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a registrar na Contadoria Municipal, conta própria para normatizar a presente Lei, abrindo-a com crédito especial a ser submetido à Câmara Municipal de Barra do Garças, imediatamente após ocorrer fato gerador de despesa concernente ao estabelecido nesta Lei.

Aprovado por Unanimidade  
 Em Sessão de 18/10/83  
 Mifun

- A partir da consumação da despesa  
 Continua .....



Estado de Mato Grosso  
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
 PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	<b>PROTÓCOLO</b> CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT Nº 598 Livro 01 Folha 84/0ª ata 20, 07, 83 Horas 07:00 horas Funcionário	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 26/83
	AUTOR VEREADOR MÁRIO OLÍMPIO MEDEIROS - PDS		

Continuação Fls. 03 .....

sa de que trata este artigo, os orçamentos anuais do Municí-  
 pio deverão manter rubrica própria, para atender às obrigações  
 pecuniárias constantes desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
 publicação, com prazo fixado para sua plena execução, retroagi-  
 do à data de 31 de janeiro de 1983.

5º

Sala das Sessões da Câmara Municipi-  
 pal de Barra do Garças-MT., 20 de julho de 1983.

MÁRIO OLÍMPIO MEDEIROS  
 Vereador-PDS

Aprovado por Unanimidade  
 Em Sessão de 18/10/83  
 M. J. J. J.

DATA


20 dias da mês de Julho de 83  
locomotora que está aitos,  
Em



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que Este Projeto foi  
protocolado no livro  
proprio aos nº 598/83

Em 20 / 07 / 1983





PROTOCOLO	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº .....
-----------	---	----------

AUTOR VEREADOR MÁRIO OLÍMPIO MEDEIROS - PDS PARA PASTA DO VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº 26/83, DE 20/JULHO/1983

"Cria Pensão Alimentícia para o ' cônjuge do Prefeito e do Vereador falecido no exercício de seu respectivo mandato e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E E-LE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada pensão alimentícia para o cônjuge do Prefeito e do Vereador falecido, em qualquer cir- cunstância, no exercício de seu respectivo mandato.

Parágrafo Único - O benefício constante deste ' artigo é vitalício, mas não hereditário, extinguindo-se auto- maticamente com o falecimento do cônjuge favorecido.

Art. 2º - Para formalização do estabelecido no ' artigo anterior, fica estipulada a seguinte pensão alimentícia:  
a) Para o cônjuge do Prefeito: o correspondente ao subsídio , excluindo-se a representação, em vigor à época do falecimento;

.....



PROTOCOLO	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº .....
	AUTOR VEREADOR MÁRIO OLÍMPIO MEDEIROS - PDS	

..... Fls. 02

b) Para o cônjuge do Vereador: o correspondente a duas vezes a parte fixa estipulada em legislação própria e em vigor à época do falecimento.

§ 1º - A pensão alimentícia de que trata a presente Lei, será reajustada sempre que ocorrerem modificações no subsídio do Prefeito e do Vereador, no tocante à parte usada de base de cálculo para pagamento do benefício criado no artigo primeiro desta Lei.

§ 2º - Caso ocorra modificação na legislação específica que estatui subsídio a Prefeito e a Vereador, a pensão será adaptada à nova realidade, sem prejuízo ao principal estipulado e reajustes eventuais e periódicos.

§ 3º - Fica estendido o benefício da presente Lei ao Suplente de Vereador e ao Vice-Prefeito, que a qualquer título e em qualquer época, tenha exercido o cargo em substituição ao titular do mandato, de maneira proporcional ao tempo de duração que ocorreu e/ou ocorrerem a(s) efetiva(s) substituição(ões).

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a registrar na Contadoria Municipal, conta própria para normatizar a presente Lei, abrindo-a com crédito especial a



PROTOCOLO	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº .....
	AUTOR VEREADOR MÁRIO OLÍMPIO MEDEIROS - PDS PARA PASTA DO VEREADOR	

..... Fls. 03

ser submetido à Câmara Municipal de Barra do Garças, imediatamente após ocorrer fato gerador de despesa concernente ao estabelecido nesta Lei.

Parágrafo Único - A partir da consumação da despesa de que trata este artigo, os orçamentos anuais do Município deverão manter rubrica própria, para atender às obrigações pecuniárias constantes desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com prazo fixado para sua plena execução, retroagido à data de 31 de janeiro de 1983.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 18 de outubro de 1983.

MÁRIO OLÍMPIO MEDEIROS  
Vereador-PDS

(CONFERE COM O ORIGINAL)

*[Faint handwritten signature and stamp]*



Estado de Mato Grosso

# Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

## PARECER

Ao Projeto de Lei nº 26/83

Autor: Vereador Mário Olímpio Medeiros -

PDS

A presente matéria é legal e constitucional, razão pela qual esta Comissão dá PARECER FAVORÁVEL à mesma.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 03 de outubro de 1983.

MÁRIO OLÍMPIO MEDEIROS  
Presidente

DR. LOURIVAL MOREIRA DA MATA  
Relator

WALDEMAR BARBOSA FILHO  
Membro

Aprovado por Unanimidade  
Em Sessão de 18/10/83

*[Handwritten signature]*





Estado de Mato Grosso

# Câmara Municipal de Barra do Garças

-COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS-

## PARECER

Projeto de Lei nº 26/83, de 20/07/83

Autor: Vereador MÁRIO OLÍMPIO MEDEIROS

A Comissão de Economia e Finanças, analisando detidamente o Presente Projeto de Lei, nada encontrou que seja desfavorável a sua aprovação, portanto dá PARECER FAVORÁVEL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças, 06 de setembro de 1.983.

Ver. LÁZARO SIBRANO DE CARVALHO  
Presidente

Ver. JUAREZ DA SILVA GOMES  
Relator

Ver. Dr. PAULISTA ARANTES F. GONÇALVES  
Membro

Aprovado por Unanimidade  
Em Sessão de 18/10/83  
Mário Olimpio Medeiros

## Câmara Municipal de Barra do Garças

OP. Nº 644/83

Barra do Garças, 18 de outubro de 1.983.

Senhor Presidente:

Encaminho à V. Sa., em matéria das aprovadas na Sessão Ordinária realizada nesta data, as seguintes:

- Projeto nº 26/83, de autoria do Vereador MARIO OLIMPIO DE SOUZA, que "Cria pensão alimentícia para o cônjuge do Prefeito e do Vereador falecido no exercício de seu respectivo mandato e dá outras providências";

- Requerimento oral, de autoria do Vereador WALDEMAR BARBOSA FILHO, solicitando as seguintes inscrições: Se foi efetuada venda de 03 motores estacionários e 02 camionetes PICK-UP; Se houve licitação e qual o montante da venda;

- Indicação nº 397/83, de autoria do Vereador MOACIR DOSILINDO DE SOUZA, solicitando o contrato de aluguel, na Av. Gabriel Ferreira, Travessa da Amizade.

- Indicação nº 400/83, de autoria do Vereador WALDEMAR BARBOSA FILHO, solicitando estudo para a readmissão do Sr. FRANCISCO ALMEIDA FILHO;

- Indicação nº 402/83, de autoria do Vereador LINDOMAR ALVES CÂMERA, solicitando que o contrato de aluguel seja despachado com os Vereadores;

- Indicação nº 403/83, de autoria do Vereador WALDEMAR BARBOSA FILHO, solicitando iluminação pública na rua de água no Setor Jardim Araguaia;

- Indicação nº 404/83, de autoria do Vereador LÁZARO SIRRIANO DE CARVALHO, solicitando impedimento no fechamento de ruas onde existem grande número de casas comerciais.

Em momento é oportuno para esta Câmara Municipal tomar em consideração e aprovar as mesmas.

MARIO SIRRIANO DE CARVALHO  
Vice-Presidente

Enc. Sr.  
Dr. Carolino Gomes dos Santos  
DD. Prefeitura Municipal  
Barra do Garças.



PROTOCOLO	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	Nº .....
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input checked="" type="checkbox"/> Emenda ADITIVA	

AUTOR VEREADOR - JUAREZ DA SILVA GUEDES - PMDB

CÓPIA PARA VEREADOR

EMENDA - ADITIVA

Acrescenta Parágrafos no artigo 2º do Projeto de Lei nº 26/83

Autor - Vereador - Mário Olímpio Medeiros.

§ 4º - Caso, o Prefeito ou Vereador seja solteiro ou separado a pensão alimentícia, de que se trata a presente Lei - será destinada aos Pais e aos Filhos, respectivamente, desde que obedecidos aos critérios estabelecidos em lei.

§ 5º - Se o Prefeito ou Vereador for separado e possuir filhos a pensão alimentícia será depositada em Juízo que nomeará Tutor legalmente capaz para administrar o patrimônio do menor, até - que o mesmo atinja maioridade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 10 de outubro de 1983.



JUAREZ DA SILVA GUEDES

Vereador - PMDB



Estado de Mato Grosso

# Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS-

## PARECER

À Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 26/83

Autor: Vereador- Juarez da Silva Guedes

Esta Comissão analisou a presente matéria - em pauta e constatou que a mesma é legal, razão pela qual dá PARECER FAVORÁVEL a mesma.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de - Barra do Garças-MT., 10 de outubro de 1.983.

Ver. LÁZARO SIRPIANO DE CARVALHO

Presidente

Ver. JUAREZ DA SILVA GUEDES

Relator

Ver. DR. PAULO ARANTES F. GONÇALVES

Membro



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda Modificativa	Nº .....
	AUTOR	

Vereadores PROF. LINDOMAR ALVES CÂMARA - PDS e GERALDO FERNANDES REZENDE - PDS

EMENDA MODIFICATIVA

Ao Projeto de Lei nº 26/83

Autor: Mário Olímpio Medeiros (PDS)

Artigo 1º - O Artigo 1º e seu Parágrafo Único, do Projeto de Lei nº 26/83, de 20/07/83, passa a ter a seguinte redação:

"Art.1º - Fica criada pensão alimentícia para cônjuge, companheiro ou companheira, dependente mais próximo de Prefeitos e Vereadores falecidos ou vítimas de invalidez permanente, em qualquer circunstâncias, no exercício de seus mandatos.

Parágrafo Único - Os favores constantes neste artigo serão vitalícios, mas não hereditários, extinguindo-se automaticamente com o falecimento do cônjuge, companheiro ou companheira, dependente mais próximo favorecido."

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 13 de setembro de 1983.

PROF. LINDOMAR ALVES CÂMARA  
Vereador-PDS

GERALDO FERNANDES REZENDE  
Vereador-PDS



Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### P A R E C E R

À Emenda Modificativa ao Projeto de Lei  
nº 26/83

Autor: Vereador Mário Olímpio Medeiros-  
PDS

Analisando a presente matéria esta Comissão constatou a sua ilegalidade, razão pela qual oferece PARECER CONTRÁRIO À mesma.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 03 de outubro de 1983.

MÁRIO OLÍMPIO MEDEIROS  
Presidente

DR. LOURIVAL MOREIRA DA MATA  
Relator

WALDEMAR BARBOSA FILHO  
Membro



Estado de Mato Grosso

# Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

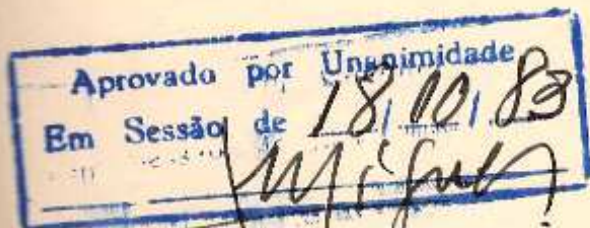
## P A R E C E R

À Emenda Modificada ao Projeto de Lei nº 32/83

Autor: Vereador Mário Olímpio Medeiros- P.D.S

Analisando a presente matéria esta Comissão constatou a sua legalidade, razão pela qual oferece PARECER FAVORÁVEL À mesma.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 03 de Outubro de 1.983.



*Lázaro Sifriano de Carvalho*  
LÁZARO SIFRIANO DE CARVALHO  
Presidente

*José da Silva Guedes*  
JOSÉ DA SILVA GUEDES  
Relator

Paulo Arantes F Gonçalves  
Membro



Estado de Mato Grosso

# Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

## P A R E C E R

À Emenda Modificativa ao Projeto de Lei  
nº 26/83

Autora: Comissão de Constituição, Justiça  
e Redação.

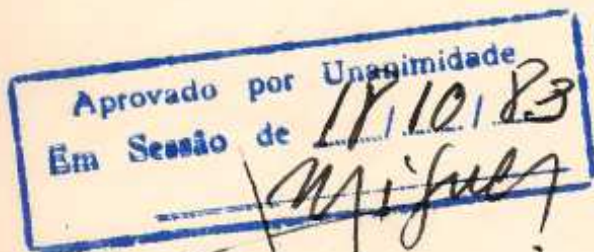
Esta matéria é legal e constitucional, o  
que leva esta Comissão a oferecer PARECER FAVORÁVEL à mesma.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de  
Barra do Garças-MT., 03 de outubro de 1983.

MÁRIO OLÍMPIO MEDEIROS  
Presidente

DR. LOURIVAL MOREIRA DA MATA  
Relator

WALDEMAR BARBOSA FILHO  
Membro







PROTOCOLO	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda Modificativa	Nº .....
	AUTOR COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	

EMENDA MODIFICATIVA

Ao Projeto de Lei nº 26/83

Autor: Vereador Mário Olímpio Medeiros (PDS)

Aprovado por Unanimidade  
 Em Sessão de 18/10/83  
*M. P. Medeiros*

Art. 1º - O preâmbulo, o artigo 1º e seu parágrafo único, o artigo 2º e seus parágrafos, do Projeto de Lei nº 26/83, de 20 de julho de 1983, passam a ter a seguinte redação:

Preâmbulo: "Cria Pensão Alimentícia para o cônjuge do Prefeito e do Vereador falecido no exercício de seu respectivo mandato e dá outras providências".

"Art. 1º - Fica criada pensão alimentícia para o cônjuge do Prefeito e do Vereador falecido, em qualquer circunstância, no exercício de seu respectivo mandato.

Parágrafo Único - O benefício constante deste artigo é vitalício, mas não hereditário, extinguindo-se automaticamente com o falecimento do cônjuge favorecido.

Art. 2º - Para formalização do estabelecido no artigo anterior, ficam estipuladas as seguintes pensão alimentícia: a) Para o cônjuge do Prefeito: o correspondente ao subsídio, excluindo-se a representação, em vigor à época do faleci



PROTOCOLO	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda modificativa	Nº .....
	AUTOR COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PARA VEREADOR	

..... Fls. 02

mento; b) Para o cônjuge do Vereador: o correspondente a duas vezes a parte fixa estipulada em legislação própria e em vigor à época do falecimento.

§ 1º - A pensão alimentícia de que trata a presente Lei, será reajustada sempre que ocorrerem modificações no subsídio do Prefeito e do Vereador, no tocante à parte usada de base de cálculo para pagamento do benefício criado no artigo primeiro desta Lei.

§ 2º - Caso ocorra modificação na legislação específica que estatui subsídio a Prefeito e a Vereador, a pensão será adaptada à nova realidade, sem prejuízo ao principal estipulado e reajustes eventuais e periódicos.

§ 3º - Fica estendido o benefício da presente Lei ao Suplente de Vereador e ao Vice-Prefeito, que a qualquer título e em qualquer época, tenha exercido o cargo em substituição ao titular do mandato, de maneira proporcional ao tempo de duração que ocorreu e/ou ocorrerem a(s) efetiva(s) substituição(ões)".

Sala das Comissões da Câmara Municipi-

Aprovado por Unanimidade  
Em Sessão de 18/10/83  
*Mifun*

.....



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	Nº .....
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input checked="" type="checkbox"/> Emenda Modificativa	

AUTOR COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

..... Fls. 03

pal de Barra do Garças-MT., 03 de outubro de 1983.

MÁRIO OLÍMPIO MEDEIROS  
Presidente

DR. LOURIVAL MOREIRA DA MATA  
Relator

WALDEMAR BARBOSA FILHO  
Membro

Aprovado por Unanimidade  
Em Sessão de 18/10/83